

Ofício nº 072/2023

Porto Alegre, 22 de agosto de 2023.

Ilma. Senhora

**Maria Celeste de Souza da Silva**

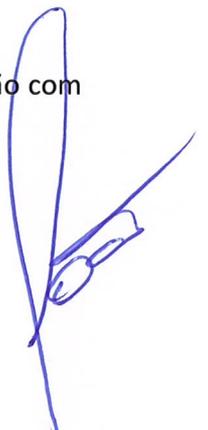
M.D. Superintendente Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul - SEMS/RS

Prezada Senhora:

Conforme conversamos via telefone, venho através deste solicitar com a maior brevidade possível uma agenda com vossa senhoria para esclarecimentos em relação aos repasses, do Ministério da Saúde ao município de Porto Alegre, dos recursos destinados ao pagamento do Piso Nacional da Enfermagem.

Em reunião realizada pelo SIMPA, COREN/RS, ASHPS, ASSERPV e CORES/SMS com o Secretário Municipal da Saúde de Porto Alegre em 17/08/2023, foi informado pela SMS a estas entidades o que segue:

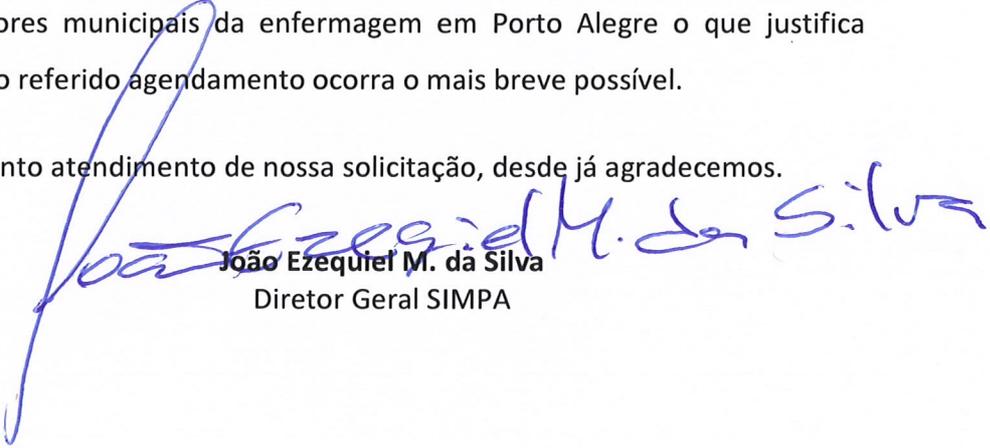
- 1) A planilha disponibilizada pelo MS à SMS para preenchimento com os dados pessoais, bem como para lançamento da composição remuneratória dos servidores municipais de Porto Alegre, não permite a separação/especificação dos tipos de vantagens e gratificações percebidas pelos referidos servidores, conforme preconiza a própria cartilha explicativa do MS e que, por tanto, a SMS não tem como saber ou garantir o que de fato será calculado para efeitos de contabilização ou não do complemento do Piso Salarial da Enfermagem.
- 2) O secretário nos enviou ainda, nota conjunta do CONASS e do CONASEMS a qual serve como base de orientação à SMS de Porto Alegre em relação ao tema. Destacamos abaixo alguns dos itens mais relevantes e em anexo a nota na sua íntegra:
  - a) A Portaria GM/MS nº 1.135 foi publicada no dia 16 de agosto de 2023 sem pactuação com os representantes dos entes estaduais, distrital e municipais.



- b) Que os representantes das secretarias estaduais e municipais de saúde não participaram da definição da metodologia utilizada ou tiveram acesso à memória de cálculo, nem aos critérios utilizados para estabelecimento dos valores publicados na Portaria após a consolidação dessas informações.
- c) De que não há definição de qual instrumento jurídico adequado a ser utilizado para dar segurança ao repasse, qual o valor a ser destinado a cada uma das entidades e o valor destinado ao ente federado para pagamento de pessoal próprio, o que inviabiliza o início do pagamento, pagamento esse, que quando ocorrer, necessitará de prazo para os trâmites internos das secretarias de saúde.
- d) Que a referida Portaria GM/MS nº 1.135 estabelece a necessidade de aferição mensal e monitoramento dos dados dos profissionais próprios e dos vinculados às entidades privadas para fins de recebimento da assistência financeira complementar. Assim, toda a informação sobre os profissionais dos serviços próprios e contratualizados ficará a cargo dos estados, DF e municípios, o que não é viável do ponto de vista operacional.
- e) O controle das transferências da assistência complementar não pode ser resumido a uma simples conta corrente em uma Instituição Bancária. O controle deve ser observado por meio da categoria funcional programática, criada para a alocação dos recursos específicos, sendo que o sistema adequado para isso é o SIOPS - Sistema de Informações em Orçamentos Públicos em Saúde.

É importante salientar que todas estas questões têm gerado grande preocupação aos servidores municipais da enfermagem em Porto Alegre o que justifica nossa solicitação de que o referido agendamento ocorra o mais breve possível.

Certos do pronto atendimento de nossa solicitação, desde já agradecemos.



João Ezequiel M. da Silva  
Diretor Geral SIMPA